



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 0284/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E AVALIA QUALIDADE EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF n°. 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, 6° andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, representada por seu Secretário **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1146.368 SSP/PB e do CPF n° 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e o **AVALIA QUALIDADE EDUCACIONAL**, CNPJ/MF n°. 09.369.104-0001-42, com sede na Rua Padre Adelino, n° 758, Quarta Parada, CEP 03303-000, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, pelo Coordenador **MARCUS BRUNO MOURA FAHEL**, brasileiro, portador de RG n°. 2.195.806 2ª via SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 812.271.916-34, resolvem em decorrência do Processo Administrativo n° 0009364-4/2018, celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, sujeitando-se a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aplicação de itens para Prê-teste com alunos do sexto ano do Ensino Fundamental e primeiro ano do Ensino Médio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)

PARAÍBA
faz educação



1. A **SEGUNDO CONVENENTE** é uma empresa especializada em avaliações externas de larga escala, que utiliza a aplicação de pré-teste como parte fundamental de sua metodologia de avaliação.

2. O pré-teste de itens é um processo de aplicação de questões avaliativas de forma padronizada, com objetivo de aferir parâmetros estatísticos de dificuldade, discriminação e acerto casual, por meio da análise das respostas oferecidas pelos estudantes.

3. O **PRIMEIRO CONVENENTE** é uma rede de ensino com características populacionais e educacionais compatíveis com os requisitos necessários para a aplicação do pré-teste requerido pela **SEGUNDO CONVENENTE**.

4. Partindo deste contexto, **SEGUNDO CONVENENTE** e **PRIMEIRO CONVENENTE** celebram este acordo de cooperação para a aplicação de avaliações de Leitura e Matemática de responsabilidade da **SEGUNDO CONVENENTE** com alunos do sexto ano do Ensino Fundamental e primeiro ano do Ensino Médio da rede de ensino em escolas localizadas nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, sob responsabilidade do **PRIMEIRO CONVENENTE**, conforme a detalhado abaixo:

- Alunos do sexto ano do Ensino Fundamental da rede estadual da Paraíba no município de João Pessoa
- Alunos do sexto ano do Ensino Fundamental da rede estadual da Paraíba no município de Campina Grande
- Alunos do primeiro ano do Ensino Médio da rede estadual da Paraíba no município de João Pessoa
- Alunos do primeiro ano do Ensino Médio da rede estadual da Paraíba no município de Campina Grande

A pedido do **PRIMEIRO CONVENENTE**, no ensino médio serão avaliados apenas os alunos das escolas regulares, excluindo-se

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaripe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

os alunos de escolas de tempo integral, pois eles são contemplados com outra avaliação externa.

5. Como contrapartida à aplicação do pré-teste, a **SEGUNDO CONVENENTE** fornecerá ao **PRIMEIRO CONVENENTE** análises dos resultados das avaliações pela Teoria Clássica dos Testes nos seguintes formatos:

a. Base de dados em planilha com resultados de acertos por escola, turma e respondentes, não nominais.

b. Relatórios por escola com distribuição percentual por nível de acerto e classificação pedagógica, com informações de cada turma.

c. A classificação pedagógica será fornecida conforme Marco Referencial da **SEGUNDO CONVENENTE** para as áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

d. Encontro formativo com equipe da Secretaria Estadual de Educação sobre a interpretação dos resultados pedagógicos das avaliações.

6. A metodologia do projeto é confidencial, assim como seus elementos intrínsecos (itens, parâmetros pedagógicos, estatísticas dos mesmos, estruturas e processo de funcionamento), considerando que a divulgação da mesma pode comprometer a segurança e o desenvolvimento das ações de avaliação conduzidas pela **SEGUNDO CONVENENTE**.

7. O **PRIMEIRO CONVENENTE** se compromete a manter sigilo sobre as informações metodológicas supracitadas e da mesma forma o **SEGUNDO CONVENENTE** se compromete a manter sigilo sobre resultados de alunos, escolas e rede, utilizando para fins de pesquisa e avaliação fora deste contexto apenas as informações relativas aos itens, que é objetivo do pré-teste.

8. Os compromissos de sigilo ora assumidos não cessam com o término dos estudos realizados, devendo ser mantidos e cumpridos sempre e enquanto as informações confidenciais do Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)

faz educação

2



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

PRIMEIRO CONVENENTE, objeto do presente Termo de Parceria, estiverem em poder do **SEGUNDO CONVENENTE**, nunca e em hipótese alguma podendo ser as mesmas repassadas, comercializadas, divulgadas ou transferidas a terceiros pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.

9. O presente termo consiste de uma parceria para um estudo e não acarreta custos para o **PRIMEIRO CONVENENTE** e/ou remuneração do **SEGUNDO CONVENENTE** pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** pela avaliação realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento possui vigência até dia **06/09/2018**, podendo ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do pacto, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo que integrará o Acordo de Cooperação ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido antecipadamente caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que um dos partícipes não possua interesse em permanecer na avença, este deverá informar os demais integrantes de maneira formal e escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu rompimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias com objetivo de resguardar o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, observando-se o disposto no art. 116 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - AÇÃO PROMOCIONAL**

As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada aos objetivos deste Acordo de Cooperação terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação dos Acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a PRIMEIRA CONVENIENTE a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A PRIMEIRA CONVENIENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

José Arthur Viana Teixeira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE
SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

MARCUS BRUNO MOURA FAHEL
Avalia Qualidade Educacional

TESTEMUNHAS:

1 [Signature] Isabel Foz de Schwarzman CPF 05325814707
2 _____ CPF _____